



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ:01.613.956/0001-21

LEI Nº. 0134/2009

Institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUNPAC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do Art. 167, IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº. 4.320/64, o **Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de São Pedro da Água Branca – FUNPAC**, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, manutenção e conservação e garantia do patrimônio local.

Art. 2º – A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de São Pedro da Água Branca serão deliberadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPASP e dará cobertura às áreas do patrimônio local constituído por bens móveis e imóveis de natureza material e imaterial, cuja preservação seja de interesse público, dado o valor histórico, artístico, ecológico, arqueológico, bibliográfico, documental, religioso, etnográfico, arquitetônico e paisagístico, conforme menciona o Art. 2º do Decreto que trata da criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Pedro da Água Branca.

Art. 3º – O Fundo funcionará junto à Diretoria que trata da área de Patrimônio e Memória da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de São Pedro da Água Branca, que será seu órgão executor.

Art. 4º – O FUNPAC destina-se:

- I – ao fomento das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção do Patrimônio Cultural local.
- II - à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de Patrimônio Cultural.
- III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no município.

Art. 5º – Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de São Pedro da Água Branca:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ:01.613.956/0001-21

Parágrafo Único: As pessoas beneficiadas pelo Fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal, bem como qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 11 – O projeto será apreciado pelo COMPASP, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º - para avaliação dos projetos o Conselho deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I – aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- II – retorno de interesse público;
- III – criatividade, clareza e coerência nos objetivos;
- IV – que desperte entusiasmo como grande importância para o município.
- V – universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VI – enriquecimento de referências estéticas;
- VII – valorização da memória histórica do município e seus componentes culturais;
- VIII - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- IX – capacidade executiva do proponente, a ser oferecida na análise de seu currículo.

§ 2º - O setor administrativo que trata de Patrimônio e Memória da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de São Pedro da Água Branca, por meio da sua equipe técnica deverá emitir parecer prévio à deliberação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 12 – Havendo aprovação do projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMPASP, será este encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, visando à homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 13 – Uma vez homologado o Projeto, será celebrado o instrumento de convenio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará em especial a previsão de:

- I – repasse dos recursos de acordo com o cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
- II – devolução ao FUNPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III – sanções civis caso sejam constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos no prazo de 08 (oito) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
- IV – observância das normas licitatórias.

Art. 14 – Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613.956/0001-21

- I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo município;
- II – Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses em donativos em bens ou espécie;
- III – O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;
- IV – Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V – As resultantes de convênios, contratos, ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.
- VI – Quaisquer outros recursos ou rendas que lhes sejam destinados.

Art. 6º - O FUNPAC poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivos as finalidades que lhes são pertinentes.

Art. 7º - Aplicar-se-ão ao FUNPAC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - Os relatórios de atividades, direitos e despesas do FUNPAC serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9º – Os recursos do FUNPAC serão aplicados:

- I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município.
- II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural local;
- III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do COMPASP (Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural);
- IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMPASP e da equipe técnica do departamento de Patrimônio e Memória, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para tratar do desenvolvimento cultural;
- V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMPASP e dos órgãos municipais de Cultura;
- VI – em outros programas envolvendo Patrimônio Cultural e Memória do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único: Na aplicação dos recursos do FUNPAC deverá estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 10 – Serão abertos pelo menos dois editais por ano, facultando as pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUNPAC.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ:01.613.956/0001-21

prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único: Incumbe ao município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de conta, bem como solicitar dados e informações que aperfeiçoem o monitoramento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUNPAC.

Art. 15 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas, do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente ao setor de finanças Cultural.

Art. 16 – Ocorrendo a extinção do FUNPAC, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 17 – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUNPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-
MA, 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal

